



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**

**46/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**PROCESSO Nº**

**OBJETO:**

**Contratação de serviços de hora máquina de retroescavadeira, para carregamento de resíduos sólidos urbanos em Unidades de Transbordo, do município de Ijuí - RS. Conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.**

**ATA Nº 03/2024**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos a PREGOEIRA servidora LUCILDA NAIR BARRIQUELLO a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores PEDRO HENRIQUE HEMESATH PACÍFICO e SERLI CARMEM BARAZZUOL CASSEL, designados pela PORTARIA GP Nº 24/2022, para o prosseguimento do certame em epígrafe. A Pregoeira registra que após solicitar por diversas vezes a empresa licitante DIONATAN PERKOVSKI MORASKI LTDA a proposta vencedora detalhada da sua composição de custos, esta nos respondeu, via WhatsApp, “não vamos conseguir mandar a documentação obrigado por avisar”. Portanto, estamos abrindo a documentação da empresa licitante classificada em segundo lugar ROTT TERRAPLANAGEM LTDA. Analisados os documentos de habilitação a Pregoeira a habilita o licitante ROTT TERRAPLANAGEM LTDA sob condição, uma vez que apresentou os documentos solicitados no item 9.15, alíneas “c” (Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional) e “g” (Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal), do Edital VENCIDOS. A empresa licitante ROTT TERRAPLANAGEM LTDA cumpriu o que determina o item 3.7 do mesmo Diploma Legal. Portanto, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. O prazo de que trata o subitem 3.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. A Pregoeira registra que comunicará ao licitante ROTT TERRAPLANAGEM LTDA, que deverá encaminhar **PROPOSTA DETALHADA DA SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio. Ijuí/RS, 17 de maio de 2024.

**LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
PREGOEIRA**

**PEDRO HENRIQUE HEMESATH PACÍFICO  
EQUIPE DE APOIO**

**SERLI CARMEM BARAZZUOL CASSEL  
EQUIPE DE APOIO**